

**SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
GABINETE TÉCNICO / SERVIÇO JURÍDICO**

Exmo. Senhor Cabo  
Filipe Graça Viriato  
Rua Guarda Nacional Republicana, N.º 16,  
R/C-Esq. (Moradia 169) Ajuda  
1300-607 Lisboa

S/Ref.:

Processo: 080.60.06

N/Ref.: 2892 de 21OUT16

**ASSUNTO: CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE RENDA APOIADA –  
PEDIDO DE DOCUMENTOS**

Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, NIPC 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco nº13, 1149-039, Lisboa, na qualidade de locadores, informam V. Ex.<sup>a</sup> que o regime legal aplicável ao contrato de arrendamento celebrado com estes Serviços Sociais é, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação (RAAH).

1. Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º, torna-se necessário proceder à atualização dos dados referentes ao contrato de arrendamento celebrado entre V. Ex.<sup>a</sup> e estes Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, tendo por objeto a fração de que estes serviços são proprietários e que lhe foi concedida para residência própria permanente, sua e do seu agregado familiar.
2. Assim, para efeitos de adequação da renda ao rendimento, e nos termos da legislação em vigor, solicitamos que, no prazo de **30 dias após a receção desta notificação**, envie ao Serviço Jurídico destes Serviços Sociais, sitos na Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, os seguintes documentos:
  - Cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão de todos os membros que compõem o agregado familiar e que habitem no imóvel;
  - Certidão de Nascimento (no caso de ser menor e não ter Cartão do Cidadão);
  - Comprovativo do NIB e respetiva autorização de débito;
  - Declaração de IRS respeitante ao ano de 2015 (modelo 3 e anexos) e respetiva nota de liquidação com morada visível, de todos os membros do agregado familiar que habitem no

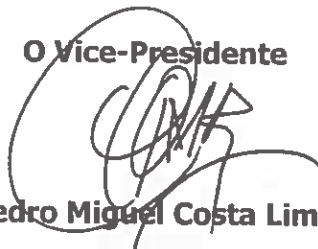
imóvel. No caso de não possuir declaração de IRS, deverá fazer menção desse facto e enviar certidão negativa emitida pelo Serviço de Finanças;

- Histórico da morada fiscal dos últimos 3 anos;
- Declaração sob compromisso de honra, de que não é proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador, arrendatário ou detentor de bens imóveis destinados a habitação num raio de 100 Km da habitação social ou, caso contrário, proceder à identificação dos bens imóveis nessas condições;
- Declaração a atestar que nenhum membro do agregado familiar se encontra a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- Declaração sob compromisso de honra, ou de entidade pública, onde conste a composição do agregado familiar, pessoas que habitam no imóvel e qualidade/relação das mesmas com V. Ex.<sup>a</sup>;
- Atestado médico de incapacidade multiusos, comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;
- Indicação de endereço eletrónico e contacto telefónico atualizado.

3. Os documentos mencionados não estão dispensados de apresentação, para verificação, dos respetivos originais.
4. Para validação dos dados facultados, o artigo 31.º do RAAH confere aos senhorios o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para informação ou confirmação dos dados por eles declarados.
5. Informamos ainda V. Ex.<sup>a</sup> que, nos termos e para os efeitos do artigo 34.º da Lei supra identificada, o incumprimento das obrigações do arrendatário, previstas no artigo 24.º, nomeadamente a falta ou insuficiência de resposta dos arrendatários às comunicações, no prazo fixado, constitui fundamento para resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, nos termos do n.º5 do artigo 34.º e do n.º1 do artigo 25.º do RAAH, tornando exigível a desocupação e a entrega da habitação.

Quaisquer dúvidas deverão ser esclarecidas através do telefone 218854652.

**O Vice-Presidente**



**Pedro Miguel Costa Lima**

**Coronel**